

O objetivo é criar uma subdivisão dos referidos códigos, que são utilizados na emissão de documentos fiscais e na escrituração de livros fiscais, para permitir a identificação de determinados valores informados na Guia de Informação e Apuração do ICMS decorrentes de operações expressamente identificadas, as quais ensejam ajustes na apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS.

Para a operacionalização desses ajustes, os contribuintes devem apresentar declarações anuais explicitando as suas operações, de acordo com disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

A identificação precisa das operações abrangidas pelos subcódigos que estão sendo criados por este decreto possibilitará a simplificação do cumprimento dessa obrigação por todos os contribuintes enquadrados no regime periódico de apuração e no regime de estimativa, que se encontram obrigados a apresentar a chamada "DIPAM B". Isto porque as informações respectivas já estarão sendo extraídas diretamente dos registros lançados mensalmente nos livros fiscais do contribuinte, facilitando consideravelmente o cumprimento da obrigação.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MARIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 44.491,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999**

Dispõe sobre criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam criadas, nas Diretorias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

- I - na Diretoria de Ensino - Região Leste 1:
 - a) Escola Estadual Vila Silvia I;
 - b) Escola Estadual Parque Ecológico;
 - c) Escola Estadual Jardim Imperador.
- II - na Diretoria de Ensino - Região Leste 4, a Escola Estadual Fazenda da Juta V;

III - na Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, a Escola Estadual do Rio Pequeno.

Artigo 2º - a Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de dezembro de 1999.

**DECRETO Nº 44.492,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999**

Regulamenta a Lei nº 9.468, de 27 de dezembro de 1996, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 9.468, de 27 de dezembro de 1996,

Decreta:
Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados às margens das rodovias estaduais sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER ou do Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA, ou sob regime de concessão, que tenham autorização para acesso à estrada concedido pelo órgão competente, não poderão vender ou servir bebidas com qualquer teor alcoólico, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções previstas no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - As mesmas sanções são aplicáveis, no que couber, ao adquirente das bebidas referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da proibição acima referida.

Parágrafo único - Os avisos indicativos de que cuida o "caput" deste artigo serão afixados em local visível, em número mínimo de 2 (dois), cujas dimensões não poderão ser inferiores a 25cm (vinte e cinco centímetros) por 35cm (trinta e cinco centímetros), nos quais deverá constar o número telefônico da Unidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER responsável pela fiscalização.

Artigo 3º - O descumprimento da proibição de venda ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas de que trata este decreto, acarretará aos infratores a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 297,85 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizável anualmente pela variação do IGPM-FGV, e em dobro no caso de reincidência, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do autuado sobre a decisão definitiva prolatada no procedimento administrativo resultante do auto de infração.

§ 1º - Esgotado o prazo para o recolhimento da penalidade imposta sem que o infrator tenha providenciado o pagamento devido, sobre seu valor incidirão juros de mora à base de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, incumbindo à Administração prontas providências para a cobrança judicial do débito.

§ 2º - O estabelecimento comercial autuado pela terceira vez em virtude da prática da mesma infração ficará sujeito, além da multa a que se refere o "caput" deste artigo, ao cancelamento da autorização para acesso à estrada.

Artigo 4º - Constatada a irregularidade pela fiscalização, será lavrado auto de infração, com a indicação dos fatos em que se baseia e das normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, assegurando-se ao autuado o prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento de defesa e indicação das provas que pretende produzir, mediante petição dirigida ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

§ 1º - Para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, o autuado será intimado com observância do disposto no artigo 34 da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - Após decorrido o prazo fixado para defesa, o agente autuante deverá encaminhar à Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER o auto de infração lavrado, instruído com a comprovação da notificação do autuado e, se houver, com a defesa apresentada.

§ 3º - Encerrada a instrução probatória, os autos serão encaminhados, para elaboração de parecer, inicialmente para a Comissão de Fiscalização de Venda de Bebidas Alcoólicas e, depois, para a Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, quando, então, para o Superintendente da Autarquia, que decidirá o processo no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Da decisão proferida caberá pedido de reconsideração, dirigido ao próprio Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que não poderá ser renovado e que somente será admitido se contiver novos argumentos. O prazo para a interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, devendo o pedido ser decidido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Julgado procedente o auto de infração, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER aplicará a penalidade cabível. Em se tratando de cancelamento de autorização para acesso à estrada, será determinado o imediato fechamento físico do acesso, sem prejuízo da oportuna cobrança da multa.

Artigo 5º - O procedimento descrito nos artigos anteriores será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Artigo 6º - O infrator punido com o cancelamento da autorização para acesso à estrada poderá pleitear a expedição de nova autorização, uma única vez, após decorridos 12 (doze) meses do fechamento físico do acesso.

Artigo 7º - O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER criará subcomissões no âmbito da Comissão de Fiscalização de Venda de Bebidas Alcoólicas, compostas por um mínimo de 3 (três) membros por ele designados, que atuarão para o fiel cumprimento do disposto neste decreto, inclusive na lavratura de autos de infração.

Parágrafo único - O Engenheiro da Unidade local do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER será membro efetivo das mencionadas subcomissões.

Artigo 8º - Para a realização de diligências junto ao estabelecimento fiscalizado, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER poderá solicitar, por meio da autoridade competente, o concurso de Agentes Fiscais de Renda da Secretaria da Fazenda.

Artigo 9º - Mediante solicitação dos agentes fiscalizadores, a Polícia Rodoviária prestará a colaboração necessária.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de dezembro de 1999.

**DECRETO Nº 44.493,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., imóveis necessários à construção de Vias Marginais às Rodovias Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, Deputado Mario Beni, Prof. Boanerges Nogueira de Lima e Prof. José André de Lima no trecho que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto do Decreto nº 41.737, de 24 de abril de 1997,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de código nº DE-11.340.123-0-D03/001 à nº DE-11.340.268-0-D03/001, e memoriais descritivos, necessários à construção das Vias Marginais às Rodovias Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, Deputado Mario Beni, Prof. Boanerges Nogueira de Lima e Prof. José André de Lima e outras obras situadas nos Municípios de Jaguariúna, Santo Antônio de Posse, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Aguiar e Casa Branca, com área total de 6.038.819,65m² (seis milhões, trinta e oito mil, oitocentos e dezoito metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) situados dentro dos perímetros a seguir descritos, assim como eventuais áreas remanescentes, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - PLANTA nº DE-11.340.123-0-D03/001 : ÁREA "1": MEMORIAL DESCRITIVO de uma gleba de terra, com área de 53.979,40m², localizada na SP-340, pista NORTE, aproximadamente entre os quilômetros 123 e 124, sentido Campinas - Jaguariúna, no Município e Comarca de Jaguariúna no Estado de São Paulo, de propriedade que consta pertencer à Agro Pecuária Fazenda Monte D'Este Ltda., denominada ÁREA 1, sendo objeto de Utilidade Pública, desenho nº DE-11.340.123-0-D03/001, assim descrita: "Inicia-se no ponto "A", com a coordenada N=7480063,599 e E=292455,393, próximo ao Km 123+200m na SP-340, pista NORTE, sentido Campinas - Jaguariúna, localizado em ponto de confrontação com a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER da SP-340; daí segue pela Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER da SP-340 em reta no azimute 03º49'33" na distância de 77,43m até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue no azimute 15º00'08" na distância de 295,10m até o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue no azimute 04º54'23" na distância de 21,18m até o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue no azimute 35º44'09" na distância de 367,00m até o ponto "E"; daí deixa a Faixa de Domínio do DER - Departamento de Estradas de Rodagem da SP - 340 e deflete à direita no azimute 84º40'09" na distância de 70,00m até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue no azimute 174º40'09" na distância de 397,09m até o ponto "G"; daí deflete à direita e segue no azimute 195º00'08" na distância de 394,46m até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue no azimute 285º00'08" na distância de 55,00m até o ponto "A", ponto inicial e final esta descrição, tendo como confrontante do ponto "E" ao ponto "A" a propriedade que consta pertencer à Agro Pecuária Fazenda Monte D'Este LTDA., perfazendo este polígono uma área de 53.979,40m² (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

II - PLANTA nº DE-11.340.126-0-D03/001 : ÁREA "1": MEMORIAL DESCRITIVO de uma gleba de terra, com área de 98.286,07m², localizada na SP - 340, pista NORTE, aproximadamente no quilômetro 125 ao 127, sentido Campinas - Jaguariúna, no Município e Comarca de Jaguariúna no Estado de São Paulo, de propriedades que constam pertencer à Benedito Afonso de Jesus, Shoichi Horiuchi, Roberto Makoto Yamamoto e Outros, denominada ÁREA 1, sendo objeto de utilidade pública, desenho nº DE-11.340.126-0-D03/001, assim descrita: "Inicia-se no ponto "A", com a coordenada N=7482512,065 e E=292623,746, próximo ao Km 125+500m na SP-340, pista NORTE, sentido Campinas - Jaguariúna, localizado em ponto de confrontação com a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER; daí segue em reta no azimute 003º56'14" na distância de 784,90m até o ponto "B"; daí deflete em curva à direita com o raio de R=1.669,89m na distância de 216,24m até o ponto "C", tendo confrontado do ponto "A" ao ponto "C" com a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER da SP-340; daí deflete à direita e segue no azimute 093º56'14" na distância de 79,38m até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue no azimute 183º56'14" na distância de 1.000,00m até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue no azimute 273º56'14" na distância de 100,00m até o ponto "A", ponto inicial e final desta descrição, tendo como confrontante do ponto "C" ao ponto "A", as propriedades que constam pertencer à Benedito Afonso de Jesus, Shoichi Horiuchi, Roberto Makoto Yamamoto e outros, perfazendo este polígono uma área de 98.286,07m² (noventa e oito mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados e sete decímetros quadrados);

III - PLANTA nº DE-11.340.143-0-D03/001 :

a) ÁREA "1": MEMORIAL DESCRITIVO de uma gleba de terra, com área de 48.940,22m², localizada na SP-340, pista SUL, aproximadamente no quilômetro 143 ao 144, sentido Mogi Mirim - Campinas, no Município e Comarca de Santo Antônio de Posse no Estado de São Paulo, de propriedades que constam pertencer à João Aguiar e Outros, denominada ÁREA 1, sendo objeto de utilidade pública, desenho nº DE-11.340.143-0-D03/001, assim descrita: "Inicia-se no ponto "A", com a coordenada N=7499816,191 e E=293573,268, próximo ao Km 143+200m na SP-340, pista SUL, sentido Mogi Mirim - Campinas, localizado em ponto de confrontação com a Faixa de Domínio do DER - Departamento de Estradas de Rodagem; daí segue em reta no azimute 273º10'22" na distância de 100,00m até o ponto "B"; daí deflete em curva à direita com o raio de R=976,84 na distância de 261,14m até o ponto "C"; daí segue em reta no azimute 020º06'57" na distância de 243,04m até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue no azimute 110º06'57" na distância de 100,00m até o ponto "E", tendo confrontado do ponto "A" ao ponto "E", com as propriedades que constam pertencer à João Aguiar e outros; daí deflete à direita e segue no azimute 200º06'57" na distância de 241,59m até o ponto "F"; daí deflete à esquerda em curva com raio de R=876,84m na distância de 233,03m até o ponto "A", ponto inicial e final desta descrição, tendo como confrontante do ponto "E" ao ponto "A", a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, perfazendo este polígono uma área de 48.940,22m² (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados);

b) ÁREA "2": MEMORIAL DESCRITIVO de uma gleba de terra, com área de 43.913,03m², localizada na SP-340, pista NORTE, aproximadamente no quilômetro 143 e 144, sentido Campinas - Mogi Mirim, no Município e Comarca de Santo Antônio de Posse no Estado de São Paulo, de propriedades que constam pertencer à Celso Augusto Goes Nunes, Shins-ho Yasumura e Outros, denominada ÁREA 2, sendo objeto de utilidade pública, desenho nº DE-11.340.143-0-D03/001, assim descrita: "Inicia-se no ponto "A", com a coordenada N=7499812,32 e E=293643,16, próximo ao Km 143+200m na SP-340, pista NORTE, localizado em ponto de confrontação com a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER da SP-340; daí segue em curva à direita com o raio de R=806,84m na distância de 213,40m até o ponto "B"; daí segue em reta no azimute 020º06'57" na distância de 240,52m até o ponto "C", tendo confrontado do ponto "A" ao ponto "C" com a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER da SP-340; daí deixa a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER da SP-340 e deflete à direita no azimute 110º06'57" na distância de 100,00m até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue no azimute 200º06'57" na distância de 238,90m até o ponto "E"; daí deflete em curva à esquerda com o raio de R=706,84m na distância de 185,44m até o ponto "F"; daí deflete à direita e

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (0_17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503